



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/08/2022. Publicação: 19/08/2022. Nº 153/2022.

ISSN 2764-8060

Monitoramento dos casos; h-Gerenciamento de resíduos; i-Vacinação; j- Recomendações voltadas aos grupos mais vulneráveis à Monkeypox (pessoas imunossuprimidas, gestantes e crianças);

Para secretariar o procedimento nomeio o servidor Gilvaldo Cantanhede Nunes, Técnico Ministerial/Assessor Ministerial, matrícula 1072957, que deverá tomar as providências de praxe.

Cumpridas as determinações e recebidas as devidas respostas, voltem os autos para deliberações.

Buritcupu/MA, 18 de agosto de 2022.

assinado eletronicamente em 18/08/2022 às 10:25 hrs (*)

FELIPE AUGUSTO ROTONDO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

COELHO NETO

PORTARIA-1ªPJCÓN - 52022

Código de validação: CD9D007CCD

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 005/2022

A Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coelho Neto/MA, ora respondendo pela 1ª Promotoria de Justiça de Coelho Neto, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal da República, pelo artigo 8º, §1º da Lei Federal 7.347/1985, art. 26 da Lei Federal 8.625/1993 e, subsidiariamente, pela Lei Complementar 75/1993 e artigo 2º da resolução CSMP 010/2007,

CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta e Indireta de quaisquer dos poderes do Município, em especial, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF);

CONSIDERANDO que esta 1ª Promotoria de Justiça recebeu, no dia 21 de setembro de 2021, ofício encaminhado pela Ouvidoria Geral do Ministério Público do Maranhão relatando suposta irregularidade na folha de pagamento dos servidores do Município de Coelho Neto, em razão de consta o nome da Sra. FRANCISCA DA SILVA GASPAS, qualificando-a como RECEPCIONISTA, atrelada ao Programa de Atenção Básica, e percebendo vencimentos no valor de R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais);

CONSIDERANDO que, segundo a denúncia, a referida senhora trabalharia como BABÁ na casa do atual Prefeito BRUNO SILVA; CONSIDERANDO que a análise prévia deste Atendimento ao Público apresenta, de fato, indícios de cometimento das irregularidades apontadas acima;

CONSIDERANDO que o(a) denunciante trouxe, junto ao Órgão Ouvidor, elementos mínimos que a demandam a necessidade de apuração dos fatos noticiados;

CONSIDERANDO que o despacho inicial, exarado pelo nobre Promotor de Justiça, Dr. Gustavo de Oliveira Bueno, determinando a instauração de Notícia de Fato, exarado em 20 de setembro de 2021, não foi cumprido pela secretaria da 1ª PJCÓN, e, portanto, o presente procedimento continua tramitando como ATENDIMENTO AO PÚBLICO;

CONSIDERANDO que se encontra expirado o prazo de tramitação de uma Notícia de Fato, remanescendo, pelos fatos já esposados, a necessidade de se dar continuidade às investigações.

RESOLVE CONVERTER o atendimento ao público em Inquérito Civil, a fim de dar continuidade nas investigações iniciadas no feito e reunir outros elementos probatórios com o escopo de apurar possíveis atos de improbidade administrativa e suas autorias, pelo que determina, desde já, o seguinte:

- Registre-se esta portaria no SIMP;
- Encaminhe-se cópia para Biblioteca, para fins de publicação;
- Expeça-se NOTIFICAÇÃO para a Sra. FRANCISCA DA SILVA GASPAS comparecer dia 26 de agosto de 2022, às 10h00min, nesta sede das Promotorias de Justiça para prestar os esclarecimentos necessários

Cumpra-se.

Coelho Neto (MA), data da assinatura eletrônica.

Elisete Pereira dos Santos
Promotora de Justiça Titular da 2ª PJCÓN, ora respondendo pela 1ª PJCÓN
assinado eletronicamente em 06/08/2022 às 09:46 hrs (*)

ELISETE PEREIRA DOS SANTOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

HUMBERTO DE CAMPOS

REC-PJHUC - 232022

Código de validação: CE5CA15C82

RECOMENDAÇÃO Nº 23/2022



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/08/2022. Publicação: 19/08/2022. Nº 153/2022.

ISSN 2764-8060

Ref.: 000490-033/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotoria de Justiça de Humberto de Campos/MA, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, inciso III, VI e IX, da Constituição Federal; art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93; arts. 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP), e demais dispositivos pertinentes à espécie,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis na forma do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que deve constar da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar (art. 134, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que ao Conselho Tutelar incumbe o exercício de atribuições extremamente relevantes relacionadas à garantia dos direitos das crianças e adolescentes (art. 136 e outros do ECA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar deste Município está funcionando sem a adequada e indispensável estrutura haja vista que: Não possui sede própria nem infraestrutura adequada aptas a permitir um atendimento digno, de acordo com a realidade do município; Apesar de terem recebido um carro do Governo Federal, não tem motorista fixo habilitado para dirigir; Não tem condições de atender denúncias, sem que possam seus membros locomover-se quando necessário e comunicarem-se com órgãos locais, estaduais e nacionais; Não possui kit de equipamentos da Secretaria de Direitos Humanos; Não conta com pessoal de apoio (auxiliar administrativo, secretária, motorista, serviços gerais etc.); Não possui equipamentos satisfatórios tais como: Armário/Estante; Mesas e cadeiras; Fogão; Geladeira; Arquivo e Bibliografia (livros, estudos, pesquisas) sobre os principais temas ligados à defesa de direitos de crianças e adolescentes; Material de consumo (papel, envelopes, pastas, cartucho ou fita para impressora etc.), Impressora, Telefone fixo, Fax, Computador, Sinal de internet, Pen drive/HD, Ventiladores/Ar Condicionado, e, principalmente, Placa de identificação. Por fim, os relatórios estão sendo confeccionados manualmente.

CONSIDERANDO a necessidade do município se adequar à Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do CONANDA que dispõe que a lei orçamentária municipal deverá estabelecer dotação orçamentária específica para a implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades;

CONSIDERANDO que, segundo a citada resolução, devem ser consideradas as seguintes despesas: custeio com mobiliário, água, luz, telefone (fixo e móvel), internet, computadores, fax, entre outros, além de espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar (seja por meio de aquisição ou locação), transporte permanente, exclusivo e em boas condições para o exercício da função, incluindo sua manutenção, assim como a segurança da sede e de todo o seu patrimônio;

CONSIDERANDO que a sede do Conselho Tutelar deve oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições dos conselheiros, assim como o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo: placa indicativa da sede do Conselho, sala reservada para o atendimento e recepção ao público, sala reservada para o atendimento dos casos, sala reservada para os serviços administrativos e sala reservada para os Conselheiros Tutelares, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos;

CONSIDERANDO que é de responsabilidade do Poder Executivo ainda garantir quadro de equipe administrativa permanente e com perfil adequado às especificidades das atribuições exercidas pelo Conselho Tutelar;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo Amaro MA, Leandro Oliveira da Silva:

1. No prazo de 30 (trinta) dias, adequação do prédio de forma a garantir condições de acessibilidade e privacidade, colocando uma placa de identificação, devendo, temporariamente, disponibilizar a sala dos Conselhos para o seu funcionamento, até que se providencie o prédio próprio;
2. No prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, dote o Conselho Tutelar de estrutura necessária ao seu bom funcionamento, constituída, no mínimo, por 01 recepção, 03 salas reservadas (uma para atendimento individualizado, uma para reunião dos Conselheiros e uma para os serviços administrativos), um banheiro, uma cozinha, escrivaninhas e respectivas cadeiras em número suficiente, inclusive para o público poder aguardar o atendimento de forma confortável, bem como 01 (um) auxiliar administrativo e 01 (um) auxiliar de serviços gerais para realizar a limpeza do local. O Município deve disponibilizar ainda, no mesmo prazo, uma linha telefônica para uso exclusivo do Conselho Tutelar, além de 02 (dois) celulares com créditos suficientes (seja pré ou pós-pago) para o uso contínuo e exclusivo dos conselheiros tutelares;
3. No prazo máximo de 45 dias, providencie a aquisição e instalação de 03 (três) computadores e 01 (uma) impressora, de preferência multifuncional, hábil a retirar cópias, na sede do Conselho Tutelar;
4. Que coloque à disposição do Conselho Tutelar um veículo com motorista para possibilitar o cumprimento das diligências, dentro da área do município, que exigirem deslocamentos a lugares mais distantes;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/08/2022. Publicação: 19/08/2022. Nº 153/2022.

ISSN 2764-8060

5. Que forneça ao Conselho Tutelar o devido material de expediente (armário para arquivo, quadro de avisos, máquina fotográfica, papel, carimbos, grampeadores, perfuradores, caneta, lápis, borracha, perfurador, porta-lápis, cola, tesoura, dentre outros, conforme a necessidade);
6. Que efetue o pagamento da remuneração dos Conselheiros Tutelares até o décimo dia do mês subsequente ao mês efetivamente trabalhado;
7. Que encaminhe à Câmara de Vereadores proposta orçamentária que contemple a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, mediante prévia consulta aos membros do referido órgão;
8. Após o cumprimento desta Recomendação, remeta a esta Promotoria de Justiça informações sobre as medidas efetivadas, dando conta, em consequência, do perfeito funcionamento do Conselho Tutelar do Município, em condições adequadas de trabalho. O não cumprimento desta Recomendação, dentro dos prazos estipulados, implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Da presente RECOMENDAÇÃO, sejam remetidas cópias aos seguintes órgãos/autoridades:

01. Prefeito Municipal, para ciência e adoção das providências necessárias;
 02. Conselho Tutelar de Santo Amaro, para ciência;
 03. Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude, para ciência;
 04. Assessoria de Imprensa do MPMA, para divulgação entre os principais meios midiáticos,
 05. Biblioteca/PGJ, para fins de publicação no Diário Oficial
- Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 18/08/2022 às 10:52 hrs (*)
MARIA DO NASCIMENTO CARVALHO SERRA LIMA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PRESIDENTE DUTRA

PORTARIA-2ªPJPRD - 172022

Código de validação: 1BC8B6F0E8

Portaria n.º 17/2022-2ªPJPD. Objeto: Instauração do Procedimento Administrativo Stricto (SIMP 001229-280/2021), nos termos do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP.

O Promotor de Justiça Respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de Presidente Dutra, Wladimir Soares de Oliveira, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, III, da Constituição Federal, e o art. 26, I, da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei n.º 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes e,

CONSIDERANDO as disposições do Ato Regulamentar n.º 05/2014-GPGJ/CGMP, que consolida e regulamenta normas do Conselho Nacional do Ministério Público e do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão, determinando a uniformização da nomenclatura e dos prazos de tramitação das demandas submetidas diretamente ao Ministério Público Estadual, e, ainda, considerando que ainda há providências a cargo do Ministério Público para acompanhar a situação da menor V.I.X.E (14 anos), que estaria sendo vítima de negligência por parte de seu genitor, tudo com o fim de reunir elementos suficientes para adoção de providências cabíveis; e,

RESOLVE

- 1 – CONVERTER a Notícia de Fato (SIMP 001229-280/2021), para Procedimento Administrativo Stricto Sensu nos termos do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP e arts. 3º, parágrafo único, e 8º, inciso III, da Resolução n.º 174/2017-CNMP,
- 2 – Proceda-se à nova autuação no SIMP,
- 3 – Enviar à Biblioteca da Procuradoria de Justiça cópia da presente portaria para fins de efetuar a respectiva publicação;
- 4 – Cumpra-se as deliberações ministeriais contidas no despacho.

Presidente Dutra, 12 de agosto de 2022.

assinado eletronicamente em 12/08/2022 às 11:51 hrs (*)
WLADEMIR SOARES DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇAPELA 2.ª PJPD.

TIMON

PORTARIA-6ªPJTIM - 312022

Código de validação: 9E9393276B

PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTICIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO